



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRAR PREÇOS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

339030002020004122000120006 – Prefeitura
339030002020004122000120009 – Polícia Militar
339030002030112122000120015 – SME
339030002030112361000220017 – Nilto Bretas
339030002030112365000320019 – Infantil
339030002030527812001120032 – Estádio/ Ginásio Poliesportivo
339030002040015122000120034 – Serviços Urbanos
339030002040017512001920039 – Limpeza Pública
339030002050110301001220044 – PSF
339030002050110301001220046 – UBS
339030002100008244001520072 – CRAS
339030002070008243001620062 – Conselho Tutelar

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto desta licitação consiste no registro de preços para aquisição eventual e futura de **MATERIAL DE LIMPEZA** para a Prefeitura Municipal de Chácara - MG.

2.2 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer o produto licitado nos moldes previstos neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no endereço supracitado nos dias:

3.1.1. Envelope contendo a proposta de preços: Até às **09:00 (NOVE) HORAS DO DIA 17 (DEZESSETE) DE ABRIL DE 2019**, podendo ser utilizado o envio via correios, desde que postados e recebidos até a data informada, não se responsabilizando a pregoeiro pela falta de entrega dentro do prazo informado por motivos alheios à Administração Municipal. A entrega



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

dos envelopes em data anterior a abertura da sessão pública destina-se ao registro inicial dos preços informados nas propostas atendendo ao princípio da economicidade, não podendo qualquer licitante ter acesso aos valores apresentados antes da abertura da sessão pública na data registrada no item abaixo. Quando do recebimento dos envelopes, será lavrada ata em sessão pública, na qual constará o nome das empresas que enviaram seus envelopes.

3.1.2. Envelopes contendo a documentação de habilitação: Deverão ser entregues no dia **17 (DEZESSETE) DE ABRIL DE 2019**, quando será realizada a sessão pública de abertura da licitação com início da fase de lances, onde os participantes poderão ter acesso irrestrito às propostas apresentadas.

A falta de entrega dos envelopes na data informado no item 3.1.1 acima ocasionará preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.

No dia da abertura da sessão pública da licitação, os licitantes deverão entregar em separado dos envelopes acima mencionados declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.2 - As empresas interessadas poderão credenciar representantes legais mediante apresentação de documento próprio junto à Pregoeira, a partir das 08:30h do dia especificado no item anterior.

3.3 - Não será permitida a entrega de envelopes ou outros documentos além dos envelopes de proposta de preços informado no item 3.1.1 através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto quando acompanhados da remessa de desistência de recurso administrativo em envelope próprio com esta indicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente, a partir das **08:30h do dia 17 (dezessete) de abril de 2019**.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ nº

5.2 - Na proposta de preços deverá constar:

5.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.2 – Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item, ou seja, unitário e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

5.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação pelo proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem percentuais ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

5.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES** contados da data da sua assinatura.

6.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Chácara - MG **não** será obrigado a contratar exclusivamente por intermédio da referida ata, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa proponente detentora da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar no envelope n. 02 (Documentos de Habilitação) os documentos abaixo discriminados, em uma via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão julgadora os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Comissão Permanente de Licitações, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem de exigência do edital, devidamente agrupados.

7.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

7.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ nº

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Que não foi apenada com rescisão de contrato nos últimos cinco anos que antecederam a esta licitação, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave;
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

7.2.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

7.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

7.3.2.1 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.4 - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.3.5 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

7.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais n. 6.404/76 e n. 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **dispensada a apresentação para as microempresas (ME's), empresas de pequeno porte (EPP's) e empresas individuais.**

7.4.1.1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou

b) publicados em Jornal ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.4.1.4 - Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

7.4.2 - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de (fornecimentos/serviços) similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.6 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

7.7- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8 – Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

7.8.1 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.8.3 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Chácara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, os envelopes n. 01 e 02 devidamente lacrados e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

8.2 - Em nenhuma hipótese será recebida documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.3 - Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.4 - No curso da sessão, o pregoeiro classificará o autor da proposta com menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas com valores crescentes com diferença não superior a 10% (dez por cento) da melhor proposta.

8.5 - Não havendo, pelo menos três propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de três (número que poderá ser ampliado em caso de empate), as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.6 - Para oferta de lances, a pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita em reais e em valor unitário para cada item.

8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

8.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.10 - Antes do início da sessão de lances, poderá o pregoeiro definir a variação mínima entre os valores propostos (lances).

8.11 - Caso não se realize lances verbais, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor unitário proposto e decidirá, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.

8.12 - Ao final da fase de lances, em havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, será aplicado o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/06.

8.13 - Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta (maior percentual de desconto), para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 06 deste edital.

8.14 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

8.15 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

8.16 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido menor valor de proposta.

8.17 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Município de Chácara poderá fixar aos proponentes, na forma do §3º, do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93, prazo



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo pregoeiro.

8.18 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.18.1 - Os recursos deverão ser entregues por escrito e assinados na Comissão Permanente de Licitação em 02 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.18.2 - Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que os receberá e encaminhará para a autoridade competente, devidamente instruídos.

8.19 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o pregoeiro remeterá o processo à autoridade competente para homologação do objeto.

8.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.21 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - Será considerada vencedora para registro de preços a proposta com **MENOR VALOR POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

9.2 - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora, ou seja, aquela que apresentar o menor valor para o item licitado.

9.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3277-1014.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

11.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

11.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Chácara.

11.4 - O Município de Chácara poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.5 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município de Chácara o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

11.5.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

11.5.2 - Impedimento de contratar com o Município de Chácara por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.5.3 - A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

12.1 - Os produtos licitados através deste edital deverão ser fornecidos pela empresa vencedora no dia e local estipulados pelo Município quando da ordem de fornecimento.

12.2 - A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal a descrição e quantidade de produtos fornecidos.

12.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara - MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

13.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.6 – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – DO MUNICÍPIO:

14.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

14.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

14.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

14.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

14.1.5 – Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

14.2 – DA PROPONENTE:

14.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

14.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

14.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

14.2.4 – Fornecer os produtos licitados no preço, prazo, forma e marca estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos neste edital.

14.2.5 – Entregar os produtos no local estipulado pelo Município quando da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

15.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Chácara.

15.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

15.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

15.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone: (32) 3277-1014 nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse do Município de Chácara, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela pregoeiro, obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo III – Modelo de credenciamento.

Anexo IV – Modelo da proposta comercial.

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Chácara - MG, 04 de abril de 2019.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Aquisição eventual e futura de material de limpeza para a Prefeitura de Chácara.

2. Critério de julgamento: Menor valor por item

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	Álcool em gel 70%, galão 5 litros, antisséptico, para higienização geral, neutro, de forma a não transferir odor ao objeto da assepsia, similar ou superior a marca START.	Galão	50	54,84	2741,75
2	Alvejante e desinfetante de uso geral (Água sanitária), 05 l.	Galão	100	16,74	1674,25
3	Amaciante embalado em 02 litros	Unid.	150	10,72	1608,00
4	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 20L.	Unid.	40	17,06	682,20
5	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 10L.	Unid.	25	11,92	298,08
6	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 05L.	Unid.	30	8,99	269,60
7	Cera incolor, auto brilho, galão de 05L, com nº Registro no Ministério da Saúde ou notificação. Aprovado pela ANVISA	Galão	80	44,17	3533,40
8	Cesto de lixo com tampa e capacidade de 50 litros	Unid.	40	47,66	1906,40
9	Cesto de lixo p/papel, polipropileno, para escritório, cor preta, 10 l.	Unid.	70	13,66	955,97
10	Conjunto mop úmido	Unid.	12	98,41	1180,86
11	Cloro, galão 05 litros, aprovado pela ANVISA.	Galão	100	19,43	1942,75
12	DESENGRAXANTE PARA CHASSI alto poder desengraxante, sua fórmula exclusiva combina matérias primas especiais, com alto poder desengraxante em superfícies onde os resíduos graxos encontram-se misturados com partículas sólidas, formando uma capa ressecada e aderente. Remove resíduos até mesmo dentro de cavidades que funcionam como ponto de	Tambor	5	582,63	2913,13



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	incrustação da capa de gordura aderente ao piso. onde há a necessidade de um excelente desengraxante para a remoção, de forma rápida, de sujeiras pesadas, bem como: graxas, óleos, resíduos betuminosos e gorduras de todo e qualquer tipo. É especialmente utilizado para a lavagem de motores, chassis, rodas, partes de borracha, carrocerias de madeira dos veículos, equipamentos pesados, tratores e implementos agrícolas, podendo ser aplicado na limpeza de paredes, pisos e valetas afetados por óleos e graxas. O baixo poder espumante do Desengraxante Líquido proporciona uma grande economia devido ao baixo consumo de água e rapidez na lavagem. Tambor 200 l.				
13	DESINCRUSTANTE LÍQUIDO (Tipo Limpa Baú) produto especialmente desenvolvido para ser utilizado em lavadores de postos de serviços, indústrias, transportadoras e outros, para a limpeza e remoção de resíduos. Possui uma excelente ação de limpeza, poder de remoção de óxidos e incrustações, fácil solubilidade e ótima detergência. Indicado para limpeza de instalações e equipamentos industriais, tais como: caldeiras, tubulações, máquinas, tanques de armazenamento, trocadores de calor, misturadores e moinhos. Indicado também para a remoção de resíduos em chassis, motores, carrocerias de madeira ou alumínio. Tambor 200l.	Tambor	5	673,20	3366,00
14	Desinfetante líquido, 05 Litros, eucalipto ou floral, com número de registro no Ministério Saúde ou notificação.	Galão	360	18,01	6483,60
15	DETERGENTE COM CERA LÍQUIDA especialmente elaborada para proporcionar proteção e brilho às pinturas de veículos (qualquer tipo de pintura), com alto poder de proteção contra a ação das intempéries (calor, chuva ácida, maresia, etc.). Além destas vantagens, conserva um brilho duradouro. Em toda a superfície	Tambor	5	809,75	4048,75



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	externa de veículos, ônibus e caminhões. Tambor 200l.				
16	Detergente líquido, biodegradável, com glicerina, neutro, 500 ml, com registro no Ministério da Saúde ou notificação.	Unid.	400	2,53	1011,00
17	Detergente líquido, biodegradável, com glicerina, neutro, galão 05 litros, com registro no Ministério da Saúde ou notificação.	Galão	60	22,83	1369,95
18	Escova de roupa grande nylon, produto de 1ª linha.	Unid.	50	7,84	392,13
19	Espoja de lã de aço, com fios finos entrelaçados, fardo c/ 14 embalagens, cada pacote c/ 08 unid., 60g cada	Fardo	103	42,04	4330,12
20	Esponja dupla face para limpeza de utensílios, medindo no mínimo 7,5X11X2cm, com uma das faces em espuma de poliuretano e outra com fibra abrasiva, embalagem individual. Do padrão de qualidade da marca SCOTCH BRITE ou outra comprovadamente superior ou similar	Unid.	300	1,38	414,75
21	Garrafa térmica plástica de 01 l	Unid.	24	39,68	952,20
22	Hipoclorito 1%, galão 5 litros, Registro no Ministério da Saúde e Autorização da ANVISA.	Galão	100	12,06	1205,75
23	LIMPA PNEUS produto que conserva a superfície brilhante, devido à fina camada protetora que se forma após o uso e secagem do produto. Possui ótima cobertura em borrachas, restaurando prontamente a cor, secagem rápida, não deixa resíduos e é de fácil aplicação. Indicado para limpeza de pneus, borrachas e demais materiais sintéticos. Bombona 50l.	Bombona	5	286,52	1432,60
24	Limpa vidros 500 ml	Unid.	120	8,48	1017,30
25	Lixeira plast. Reforçada, 100 litros com rodas e tampa 1x3.	Unid.	20	149,56	2991,20
26	Lixeira tubular com pedal cor branca; coletor de lixo com capacidade aproximadamente de 20 litros. Material do corpo: polietileno com símbolo lixo comum. Material do Pedal Ferro Galvanizado. 20L	Unid.	15	97,62	1464,25
27	Lustra móveis, brilho seco, frasco de 200 ml.	Unid.	100	7,34	734,00
28	Luva de procedimento, não estéril, tamanho P, M, G- cx. com 100unid.	Caixa	14	24,45	342,23
29	Luva doméstica, borracha, tamanho,	Unid.	420	4,97	2085,30



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	P, M, G.				
30	Mop úmido ponta dobrada	Unid.	24	28,02	672,36
31	Pá de lixo, jeitosa 25x20 de plástico resistente, cabo no mínimo 1mt.	Unid.	60	18,93	1135,95
32	Pano de chão cru, extra grande medidas mínimas 90x100.	Unid.	300	6,20	1861,00
33	Pano de limpeza, em flanela, cor laranja, medindo 38x58 cm.	Unid.	300	2,96	886,50
34	Pano de prato, saco alvejado, aproximadamente 66x40cm, 85% algodão.	Unid.	250	4,32	1078,75
35	Papel higiênico 100% virgem branco luxo, rolo de 300mt.	Unid.	500	7,45	3723,75
36	Papel higiênico, branco luxo, medindo 60mx10m cada rolo, fardo c/ 64 rolos, picotado e pontilhado. Favor apresentar junto com os documentos a ficha técnica e laudo do papel	Fardo	150	73,57	11035,13
37	Papel toalha branco luxo com 03 dobras caixa com 2000 folhas	Caixa	200	16,28	3255,00
38	Pasta cristal rosa 500g	Pote	330	5,89	1943,70
39	Porta papel toalha 03 dobras, para acondicionar papel toalha 26x23 cm; em material plástico, na cor branca; Afixação de parede por meio de parafusos ou de fita adesiva dupla face, capacidade para aproximadamente 500 folhas de papel toalha; visor frontal para quantidade de papel em plástico transparente; abertura frontal por meio de botões ou chave específica.	Unid.	100	58,80	5879,50
40	Rodo de madeira, com espuma para passar cera.	Unid.	80	7,84	626,93
41	Rodo de madeira, simples, 40 cm, produto de 1ª linha.	Unid.	100	13,09	1308,75
42	Rodo de madeira, simples, 60 cm, produto de 1ª linha.	Unid.	100	18,02	1801,75
43	Rodo plástico, medindo 40 cm, cepa de plástico, cabo 1,20m, plastificado e ponteira EAV siliconada, ideal para raspar pisos de modo geral, sendo mais indicado para pisos lisos.	Unid.	120	16,71	2004,60
44	Sabão em barra/pedra/ glicerinado, embalagem c/ 05, 200g.	Pacote	100	8,39	838,50
45	Sabão em pó, caixa com 01 kg, padrão de qualidade da marca Omo, ou similar com nº do Registro no Ministério da Saúde.	Caixa	200	12,57	2513,00
46	Sabão pastoso, galão de 05 kg.	Galão	50	33,85	1692,63
47	Sabonete com 90g, fragrâncias diversas.	Unid.	100	2,02	202,25



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

48	Sabonete líquido, ph neutro, fragrância erva doce, galão 05L, cremoso.	Galão	100	30,27	3026,67
49	Saco de Lixo Hospitalar Reforçado, 20 l, pcte c/ 100 Unid.,	Pacote	100	24,01	2400,50
50	Saco de lixo preto, 100L, pcte c/ 100unid, reforçado.	Pacote	400	53,12	21247,00
51	Saco de lixo preto, 20L, pacote com 100 unid., reforçado.	Pacote	400	15,76	6305,00
52	Saco de lixo, 50L, pcte 100unid, reforçado.	Pacote	500	30,14	15067,50
53	Sapólio em pó 300g.	Unid.	100	6,87	686,50
54	Suporte plástico do mop úmido	Unid.	15	24,21	363,19
55	Vassoura de nylon para banheiro.	Unid.	60	10,87	651,90
56	Vassoura de pelo natural 40 cm.	Unid.	70	35,82	2507,05
57	Vassoura de pelo sintético 60 cm.	Unid.	100	30,49	3049,25
58	Vassoura piaçava, litografada, nº 3 de 1ª linha.	Unid.	240	14,09	3381,60
59	Vassoura vassulha teto.	Unid.	15	32,48	487,13

Valor total estimado: R\$ R\$ 154.980,83 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas em relação aos itens que **não** contiverem a indicação da marca do produto.

2. O prazo de entrega será de, no máximo, 03 (três) dias corridos contados do recebimento da solicitação, **INDEPENDENTEMENTE DO QUANTITATIVO DE ITENS SOLICITADOS.**

TABELA DE QUANTITATIVO POR SETOR			
Item	Quant. CRAS	Quant. Saúde	Quant. Prefeitura
1	20	0	5
2	30	0	20
3	45	100	5
4	10	14	2
5	7	1	3
6	6	0	10
7	30	0	10
8	10	6	4
9	10	35	5
10	2	2	4
11	30	0	30
12	0	0	5
13	0	0	5
14	95	150	50
15	0	0	5
16	120	0	80
17	15	15	5
18	5	21	10
19	10	20	3
20	50	80	30



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

21	10	0	5
22	20	60	20
23	0	0	5
24	50	56	
25	8	0	8
26	8	0	7
27	20	25	25
28	10	0	0
29	10	300	40
30	6	6	0
31	10	26	10
32	60	100	60
33	100	65	65
34	50	50	50
35	300	100	100
36	40	40	40
37	50	46	90
38	100	70	20
39	81	0	5
40	30	0	10
41	50	30	0
42	50	30	0
43	30	30	20
44	20	20	20
45	50	40	30
46	15	15	5
47	30	10	0
48	20	30	20
49	70	30	0
50	255	60	15
51	240	40	50
52	420	0	10
53	20	30	0
54	5	5	0
55	10	10	10
56	10	40	5
57	10	25	5
58	10	50	120
59	3	3	3



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada na rua _____, (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital do pregão acima referenciado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do declarante: _____



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, com o fim específico de representar a outorgante perante (nome da entidade contratante), no pregão acima referenciado, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e realizar oferta em lances verbais em nome da representada, e, ainda, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Chácara - MG, ____ de _____ de 2019.

Outorgante



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: _____

Pregão Presencial nº 008/2019

Ao Município de Chácara

A empresa _____, com sede na rua _____, n. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a Prefeitura Municipal de Chácara– MG o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor global
1	Álcool em gel 70%, galão 5 litros, antisséptico, para higienização geral, neutro, de forma a não transferir odor ao objeto da assepsia, similar ou superior a marca START.	Galão	50			
2	Alvejante e desinfetante de uso geral (Água sanitária), 05 l.	Galão	100			
3	Amaciante embalado em 02 litros	Unid.	150			
4	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 20L.	Unid.	40			
5	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 10L.	Unid.	25			
6	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 05L.	Unid.	30			
7	Cera incolor, auto brilho, galão de 05L, com nº Registro no Ministério da Saúde ou notificação. Aprovado pela ANVISA	Galão	80			
8	Cesto de lixo com tampa e capacidade de 50 litros	Unid.	40			
9	Cesto de lixo p/papel, polipropileno, para escritório, cor preta, 10 l.	Unid.	70			



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

10	Conjunto mop úmido	Unid.	12			
11	Cloro, galão 05 litros, aprovado pela ANVISA.	Galão	100			
12	DESENGRAXANTE PARA CHASSI alto poder desengraxante, sua fórmula exclusiva combina matérias primas especiais, com alto poder desengraxante em superfícies onde os resíduos graxos encontram-se misturados com partículas sólidas, formando uma capa ressecada e aderente. Remove resíduos até mesmo dentro de cavidades que funcionam como ponto de incrustação da capa de gordura aderente ao piso. onde há a necessidade de um excelente desengraxante para a remoção, de forma rápida, de sujeiras pesadas, bem como: graxas, óleos, resíduos betuminosos e gorduras de todo e qualquer tipo. É especialmente utilizado para a lavagem de motores, chassis, rodas, partes de borracha, carrocerias de madeira dos veículos, equipamentos pesados, tratores e implementos agrícolas, podendo ser aplicado na limpeza de paredes, pisos e valetas afetados por óleos e graxas. O baixo poder espumante do Desengraxante Líquido proporciona uma grande economia devido ao baixo consumo de água e rapidez na lavagem. Tambor 200 l.	Tambor	5			
13	DESINCRUSTANTE LÍQUIDO (Tipo Limpa Baú) produto especialmente desenvolvido para ser utilizado em lavadores de postos de serviços, indústrias, transportadoras e outros, para a limpeza e remoção de resíduos. Possui uma excelente ação de limpeza, poder de remoção de óxidos e incrustações, fácil solubilidade	Tambor	5			



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	e ótima detergência Indicado para limpeza de instalações e equipamentos industriais, tais como: caldeiras, tubulações, máquinas, tanques de armazenamento, trocadores de calor, misturadores e moinhos. Indicado também para a remoção de resíduos em chassis, motores, carrocerias de madeira ou alumínio. Tambor 200l.					
14	Desinfetante líquido, 05 Litros, eucalipto ou floral, com número de registro no Ministério Saúde ou notificação.	Galão	360			
15	DETERGENTE COM CERA LÍQUIDA especialmente elaborada para proporcionar proteção e brilho às pinturas de veículos (qualquer tipo de pintura), com alto poder de proteção contra a ação das intempéries (calor, chuva ácida, maresia, etc.). Além destas vantagens, conserva um brilho duradouro Em toda a superfície externa de veículos, ônibus e caminhões. Tambor 200l.	Tambor	5			
16	Detergente líquido, biodegradável, com glicerina, neutro, 500 ml, com registro no Ministério da Saúde ou notificação.	Unid.	400			
17	Detergente líquido, biodegradável, com glicerina, neutro, galão 05 litros, com registro no Ministério da Saúde ou notificação.	Galão	60			
18	Escova de roupa grande nylon, produto de 1ª linha.	Unid.	50			
19	Espoja de lã de aço, com fios finos entrelaçados, fardo c/ 14 embalagens, cada pacote c/ 08 unid., 60g cada	Fardo	103			
20	Esponja dupla face para limpeza de utensílios, medindo no mínimo 7,5X11X2cm, com uma das faces em espuma de poliuretano e outra com fibra abrasiva, embalagem individual. Do padrão de	Unid.	300			



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	qualidade da marca SCOTCH BRITE ou outra comprovadamente superior ou similar					
21	Garrafa térmica plástica de 01 l	Unid.	24			
22	Hipoclorito 1%, galão 5 litros, Registro no Ministério da Saúde e Autorização da ANVISA.	Galão	100			
23	LIMPA PNEUS produto que conserva a superfície brilhante, devido à fina camada protetora que se forma após o uso e secagem do produto. Possui ótima cobertura em borrachas, restaurando prontamente a cor, secagem rápida, não deixa resíduos e é de fácil aplicação. Indicado para limpeza de pneus, borrachas e demais materiais sintéticos. Bombona 50l.	Bombona	5			
24	Limpa vidros 500 ml	Unid.	120			
25	Lixeira plast. Reforçada, 100 litros com rodas e tampa 1x3.	Unid.	20			
26	Lixeira tubular com pedal cor branca; coletor de lixo com capacidade aproximadamente de 20 litros. Material do corpo: polietileno com símbolo lixo comum. Material do Pedal Ferro Galvanizado. 20L	Unid.	15			
27	Lustra móveis, brilho seco, frasco de 200 ml.	Unid.	100			
28	Luva de procedimento, não estéril, tamanho P, M, G- cx. com 100unid.	Caixa	14			
29	Luva doméstica, borracha, tamanho, P, M, G.	Unid.	420			
30	Mop úmido ponta dobrada	Unid.	24			
31	Pá de lixo, jeitosa 25x20 de plástico resistente, cabo no mínimo 1mt.	Unid.	60			
32	Pano de chão cru, extra grande medidas mínimas 90x100.	Unid.	300			
33	Pano de limpeza, em flanela, cor laranja, medindo 38x58 cm.	Unid.	300			
34	Pano de prato, saco alvejado, aproximadamente 66x40cm, 85% algodão.	Unid.	250			
35	Papel higiênico 100% virgem	Unid.	500			



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	branco luxo, rolo de 300mt.					
36	Papel higiênico, branco luxo, medindo 60mx10m cada rolo, fardo c/ 64 rolos, picotado e pontilhado. Favor apresentar junto com os documentos a ficha técnica e laudo do papel	Fardo	150			
37	Papel toalha branco luxo com 03 dobras caixa com 2000 folhas	Caixa	200			
38	Pasta cristal rosa 500g	Pote	330			
39	Porta papel toalha 03 dobras, para acondicionar papel toalha 26x23 cm; em material plástico, na cor branca; Afixação de parede por meio de parafusos ou de fita adesiva dupla face, capacidade para aproximadamente 500 folhas de papel toalha; visor frontal para quantidade de papel em plástico transparente; abertura frontal por meio de botões ou chave específica.	Unid.	100			
40	Rodo de madeira, com espuma para passar cera.	Unid.	80			
41	Rodo de madeira, simples, 40 cm, produto de 1ª linha.	Unid.	100			
42	Rodo de madeira, simples, 60 cm, produto de 1ª linha.	Unid.	100			
43	Rodo plástico, medindo 40 cm, cepa de plástico, cabo 1,20m, plastificado e ponteira EAV siliconada, ideal para raspar pisos de modo geral, sendo mais indicado para pisos lisos.	Unid.	120			
44	Sabão em barra/pedra/ glicerinado, embalagem c/ 05, 200g.	Pacote	100			
45	Sabão em pó, caixa com 01 kg, padrão de qualidade da marca Omo, ou similar com nº do Registro no Ministério da Saúde.	Caixa	200			
46	Sabão pastoso, galão de 05 kg.	Galão	50			
47	Sabonete com 90g, fragrâncias diversas.	Unid.	100			
48	Sabonete líquido, ph neutro, fragrância erva doce, galão 05L, cremoso.	Galão	100			
49	Saco de Lixo Hospitalar Reforçado, 20 l, pcte c/ 100	Pacote	100			



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	Unid.,					
50	Saco de lixo preto, 100L, pte c/ 100unid, reforçado.	Pacote	400			
51	Saco de lixo preto, 20L, pacote com 100 unid., reforçado.	Pacote	400			
52	Saco de lixo, 50L, pte 100unid, reforçado.	Pacote	500			
53	Sapólio em pó 300g.	Unid.	100			
54	Suporte plástico do mop úmido	Unid.	15			
55	Vassoura de nylon para banheiro.	Unid.	60			
56	Vassoura de pelo natural 40 cm.	Unid.	70			
57	Vassoura de pelo sintético 60 cm.	Unid.	100			
58	Vassoura piaçava, litografada, nº 3 de 1ª linha.	Unid.	240			
59	Vassoura vasculha teto.	Unid.	15			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que, para os descontos propostos, foram considerados todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal do proponente: _____



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, ora denominado **Promitente Contratante**, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **Promitente Contratada**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 2075/2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 027/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para aquisição eventual e futura de **MATERIAL DE LIMPEZA** para a Prefeitura, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global

1.2 – A Promitente Prestadora detentora da Ata de Registro deverá disponibilizar os produtos licitados nos exatos moldes do edital e desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES** contados da data da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Promitente Contratante – Município de Chácara – MG não será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Prestadora detentora da ata.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 008/2019 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Promitente Prestadora detentora da ata.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Promitente Contratante – Município de Chácara – MG.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.5 – O CNPJ da Promitente Prestadora Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Prestadora detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

4.1 – Os produtos licitados deverão ser disponibilizados ao Município no dia e local informados quando da emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da solicitação.

4.2 – A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal o quantitativo das refeições fornecidas.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO PROMITENTE CONTRATANTE:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

5.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – DA PROMITENTE PRESTADORA:

5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 – Fornecer os produtos licitados no preço, prazo, forma e marca estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos neste edital.

5.2.5 – Entregar os produtos no local estipulado pelo Município quando da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da solicitação, **INDEPENDENTEMENTE DO QUANTITATIVO DE ITENS SOLICITADOS.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Promitente Prestadora detentora da ata.

6.2 – A Promitente Prestadora detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 – A Promitente Prestadora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 – A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara- MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou alteração dos preços, comprovadamente, havidas no mercado, para se manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Promitente Contratante quando:

- 9.1.1** – a Promitente Prestadora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2** – a Promitente Prestadora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Promitente Contratante não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3** – a Promitente Prestadora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Promitente Contratante, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4** – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Promitente Contratante, com observância das disposições legais;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Promitente Prestadora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Promitente Contratante.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 – Pela Promitente Prestadora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo do Promitente Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 – A solicitação da Promitente Prestadora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência 10 (dez) dias, facultado ao Promitente Contratante a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A aquisição dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar o quantitativo da compra.

10.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 008/2019 e a proposta da empresa ____, classificada em 1º lugar no certame.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Chácara, ____ de _____ de 2019.

Município de Chácara
Prefeito Municipal

Empresa detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: